



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19017.45404-52

EMENDA N° - CMMPV890

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)
Modificativa

O caput do art. 6º da Medida Provisória nº. 890, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio público, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, com ênfase:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado criadas pelo Poder Público com o objetivo de explorar atividades de natureza econômica ou prestar serviços públicos.

Neste sentido, entendemos que as Empresas Públicas, a exemplo da EBSERH, apresentam estruturas mais modernas, com instrumentos de gestão mais transparentes, como, regras para divulgação de informações, prática de gestão de risco, códigos de conduta, forma de fiscalização pelo Estado e, principalmente, pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos, assim como, requisitos mínimos para nomeação de dirigentes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Desta maneira, vislumbramos que a empresa pública se mostra mais adequadas e consentâneas aos fins pretendidos, sobretudo no que se refere à manutenção dos direitos e garantias fundamentais para o desempenho das atividades profissionais.

Sendo o que se apresenta, submetemos a presente emenda para análise e solicito os bons préstimos das senhoras Senadoras e dos senhores Senadores no acolhimento da presente emenda.

SF/19017.45404-52

Sala das Comissões, em de agosto de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA